

I-A

Esta 1.ª série do *Diário* da República é constituída pelas partes A e B

# DIÁRIO DA REPÚBLICA

# SUMÁRIO

Presidência do Conselho de Ministros		Aviso n.º 157/2006:	
Declaração de Rectificação n.º 7/2006:  De ter sido rectificado o Decreto Legislativo Regional da Madeira n.º 18/2005/M, que aprova a orgânica da Inspecção Regional das Finanças, publicado no <i>Diário da República</i> , 1.ª série, n.º 226, de 24 de Novembro de 2005	492	Torna público ter, em 16 de Dezembro de 2002, o Sultanato do Brunei depositado o seu instrumento de adesão à Convenção sobre o Controlo de Movimentos Transfronteiriços de Resíduos Perigosos e Sua Eliminação, concluída em Basileia no dia 22 de Março de 1989	496
Ministério dos Negócios Estrangeiros  Decreto n.º 9/2006:  Aprova a Emenda ao Protocolo de Montreal Relativo às Substâncias Que Empobrecem a Camada de Ozono, adoptada em Pequim em 3 de Dezembro de 1999	492	Torna público ter, em 20 de Agosto de 2003, Santa Lucia depositado o seu instrumento de ratifi- cação ao Protocolo de Quioto à Convenção Quadro das Nações Unidas sobre Alterações Climáticas, de 9 de Maio de 1992, concluído em Quioto no dia 11 de Dezembro de 1997	496
Aviso n.º 155/2006:  Torna público ter, em 26 de Agosto de 2005, a Bielorrússia depositado o seu instrumento de adesão ao Protocolo de Quioto à Convenção Quadro das Nações Unidas sobre Alterações Climáticas, de 9 de Maio		Aviso n.º 159/2006:  Torna público ter, em 7 de Janeiro de 2004, o Ruanda depositado o seu instrumento de adesão à Convenção sobre o Controlo de Movimentos Transfronteiriços de Resíduos Perigosos e Sua Eliminação, concluída em Basileia no dia 22 de Março de 1989	496
de 1992, concluído em Quioto no dia 11 de Dezembro de 1997	496	Aviso n.º 160/2006:  Torna público ter a Suazilândia depositado junto do Secretário-Geral das Nações Unidas, em 26 de Março de 2004, o seu instrumento de adesão ao Pacto Internacional sobre os Direitos Económicos, Sociais e Culturais, concluído em Nova Iorque em 16 de Dezembro	497
Concluido em Quioto no dia 11 de Dezembro de 1997	<del>1</del> 70	de 1966	47/

Aviso n.º 161/2006:  Torna público ter o Djibouti depositado junto do Secretário-Geral das Nações Unidas, em 5 de Novembro		em 12 de Março de 2002, o seu instrumento de rati- ficação da Convenção Internacional sobre Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial, concluída em Nova Iorque em 7 de Março de 1966	499
de 2002, o seu instrumento de adesão ao Pacto Inter- nacional sobre os Direitos Económicos, Sociais e Cul- turais, concluído em Nova Iorque em 16 de Dezembro		Aviso n.º 172/2006:	
de 1966	497	Torna público ter a República Federal Islâmica das Comores depositado junto do Secretário-Geral das	
Torna público ter a Eritreia depositado junto do Secretário-Geral das Nações Unidas, em 17 de Abril de 2001, o seu instrumento de adesão ao Pacto Internacional sobre os Direitos Económicos, Sociais e Culturais, concluído em Nova Iorque em 16 de Dezembro de 1966	497	Nações Unidas, em 27 de Setembro de 2004, o seu instrumento de ratificação à Convenção Internacional sobre Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial, concluída em Nova Iorque em 7 de Março de 1966	499
Aviso n.º 163/2006:	427	Aviso n.º 173/2006:	
Torna público ter a Jugoslávia, junto do Secretário-Geral das Nações Unidas, em 12 de Março de 2001, sucedido ao Pacto Internacional sobre os Direitos Económicos, Sociais e Culturais, concluído em Nova Iorque em 16 de Dezembro de 1966	497	Torna público ter o Paraguai depositado junto do Secretário-Geral das Nações Unidas, em 18 de Agosto de 2003, o seu instrumento de ratificação à Convenção Internacional sobre Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial, concluída em Nova Iorque em 7 de Março de 1966	499
Aviso n.º 164/2006:		Aviso n.º 174/2006:	
Torna público ter o Belize depositado junto do Secretário-Geral das Nações Unidas, em 14 de Novembro de 2001, o seu instrumento de ratificação da Convenção Internacional sobre Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial, concluída em Nova Iorque em 7 de Março de 1966	497	Torna público ter a República da Tunísia efectuado junto do Secretário-Geral das Nações Unidas, em 1 de Março de 2002, a retirada de uma declaração e de uma reserva formuladas aquando do depósito do instrumento de ratificação à Convenção sobre os Direitos da Criança, concluída em Nova Iorque em 20 de	400
Aviso n.º 165/2006:		Novembro de 1989	499
Torna público ter a Jugoslávia sucedido junto do Secre- tário-Geral das Nações Unidas, em 13 de Setembro de 2001, à Convenção Internacional sobre Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial, concluída	400	Aviso n.º 175/2006:  Torna público ter a Nicarágua depositado junto do Secretário-Geral das Nações Unidas, em 23 de Janeiro de 2003, o seu instrumento de aceitação da alteração	
em Nova Iorque em 7 de Março de 1966	498	ao n.º 2 do artigo 43.º da Convenção sobre os Direitos da Criança, concluída em Nova Iorque em 12 de	
Aviso n.º 166/2006:		Dezembro de 1995	500
Torna público ter a República do Quénia depositado junto do Secretário-Geral das Nações Unidas, em 13 de Setembro de 2001, o seu instrumento de adesão à Convenção Internacional sobre Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial, concluída em Nova Iorque em 7 de Março de 1966	498	Aviso n.º 176/2006:  Torna público ter a Bélgica depositado junto do Secretário-Geral das Nações Unidas, em 29 de Junho de 2004, o seu instrumento de aceitação da alteração ao n.º 2 do artigo 43.º da Convenção sobre os Direitos	
Aviso n.º 167/2006:		da Criança, concluída em Nova Iorque em 12 de Dezembro de 1995	500
Torna público ter o Nauru depositado junto do Secre- tário-Geral das Nações Unidas, em 2 de Agosto de 2005, o seu instrumento de adesão à Convenção Inter- nacional para a Repressão de Atentados Terroristas à Bomba, concluída em Nova Iorque em 15 de Dezem- bro de 1997	498	Aviso n.º 177/2006:  Torna público ter o Reino Unido da Grã-Bretanha e Irlanda do Norte efectuado, junto do Secretário-Geral das Nações Unidas, em 20 de Dezembro de 2000, uma comunicação relativa à comunicação efec-	
Aviso n.º 168/2006:  Torna público ter a República das Filipinas depositado junto do Secretário-Geral das Nações Unidas, em 7 de Janeiro de 2004, o seu instrumento de ratificação à Convenção Internacional para a Repressão de Atentados Terroristas à Bomba, concluída em Nova Iorque		tuada pela República Argentina sobre a extensão da aplicação da Convenção sobre os Direitos da Criança, concluída em Nova Iorque em 20 de Novembro de 1989, às Ilhas Falkland (Malvinas), à Geórgia do Sul e às ilhas Sandwich do Sul comunicada pelo Reino Unido da Grã-Bretanha e Irlanda do Norte	500
em 15 de Dezembro de 1997	498	Aviso n.º 178/2006:	
Aviso n.º 169/2006:		Torna público ter a República da Irlanda depositado	
Torna público ter o Sultanato de Oman depositado junto do Secretário-Geral das Nações Unidas, em 2 de Janeiro de 2003, o seu instrumento de adesão à Convenção Internacional sobre Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial, concluída em Nova	400	junto do Secretário-Geral das Nações Unidas, em 18 de Novembro de 2002, o seu instrumento de aceitação da alteração ao n.º 2 do artigo 43.º da Convenção sobre os Direitos da Criança, concluída em Nova Iorque em 12 de Dezembro de 1995	500
Iorque em 7 de Março de 1966	498	Aviso n.º 179/2006:	
Aviso n.º 170/2006:  Torna público ter a República das Honduras depositado junto do Secretário-Geral das Nações Unidas, em 10 de Outubro de 2002, o seu instrumento de adesão à Convenção Internacional sobre Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial, concluída em Nova Iorque em 7 de Março de 1966	498	Torna público ter a República da Guatemala depositado junto do Secretário-Geral das Nações Unidas, em 26 de Dezembro de 2002, o seu instrumento de aceitação da alteração ao n.º 2 do artigo 43.º da Convenção sobre os Direitos da Criança, concluída em Nova Iorque em 12 de de Dezembro de 1995	501
Aviso n.º 171/2006:		Aviso n.º 180/2006:	
Torna público ter a República de São Marino depositado junto do Secretário-Geral das Nações Unidas,		Torna público ter a República Checa depositado junto do Secretário-Geral das Nações Unidas, em 15 de Junho de 2004, o seu instrumento de adesão ao	

sobre os Direitos Civis e Políticos Visando a Abolição da Pena de Morte, concluído em Nova Iorque em 15 de Dezembro de 1989	501	Assembleia Geral das Nações Unidas, concluída em Nova Iorque em 10 de Dezembro de 1984	502
Aviso n.º 181/2006:		Aviso n.º 187/2006:	
Torna público ter a República do Lesoto depositado junto do Secretário-Geral das Nações Unidas, em 6 de Setembro de 2000, o seu instrumento de adesão ao Protocolo Facultativo Referente ao Pacto Internacional sobre os Direitos Civis e Políticos, concluído em Nova Iorque em 16 de Dezembro de 1966	501	Torna público terem, em 27 de Junho de 2003 e em 29 de Novembro de 2005, sido emitidas notas, respectivamente pela Embaixada de Cuba em Lisboa e pelo Ministério dos Negócios Estrangeiros Português, em que se comunica terem sido cumpridas as respectivas formalidades constitucionais internas de aprovação da Convenção entre o Governo da República Portuguesa e o Governo da República de Cuba para Evitar a Dupla	
Aviso n.º 182/2006:		Tributação e Prevenir a Evasão Fiscal em Matéria de	
Torna público ter a República da África do Sul depositado junto do Secretário-Geral das Nações Unidas,		Impostos sobre o Rendimento, assinada em Havana em 30 de Outubro de 2000	502
em 28 de Agosto de 2002, o seu instrumento de adesão ao Protocolo Facultativo Referente ao Pacto Internacional sobre os Direitos Civis e Políticos, concluído		Aviso n.º 188/2006:  Torna público ter o Burkina Faso depositado junto	
em Nova Iorque em 16 de Dezembro de 1966	501	do Secretário-Geral das Nações Unidas, em 26 de	
Aviso n.º 183/2006:		Agosto de 2005, o seu instrumento de aceitação às emendas aos artigos 24.º e 25.º da Constituição da	
Torna público ter a República do Mali depositado junto do Secretário-Geral das Nações Unidas, em 24 de Outubro de 2001, o seu instrumento de adesão ao Pro- tocolo Facultativo Referente ao Pacto Internacional sobre os Direitos Civis e Políticos, concluído em Nova		Organização Mundial de Saúde, adoptadas em Genebra em 1998, no decurso da 51.ª Sessão da Assembleia Mundial de Saúde, concluídas em Genebra em 16 de Maio de 1998	502
Iorque em 16 de Dezembro de 1966	501	Aviso n.º 189/2006:	
Aviso n.º 184/2006:  Torna público ter a Jugoslávia depositado junto do Secretário-Geral das Nações Unidas, em 6 de Setembro de 2001, o seu instrumento de ratificação do Protocolo Facultativo Referente ao Pacto Internacional sobre os		Torna público ter a Commonwealth das Bahamas depositado junto do Secretário-Geral das Nações Unidas, em 16 de Agosto de 2005, o seu instrumento de aceitação às emendas aos artigos 24.º e 25.º da Constituição da Organização Mundial de Saúde, adoptadas em Genebra em 1998, no decurso da 51.ª Sessão da Assemblado Mundial de Saúde, adoptadas constituição da Sacenda de Sacenda	
Direitos Civis e Políticos, concluído em Nova Iorque em 16 de Dezembro de 1966	501	bleia Mundial de Saúde, concluídas em Genebra em 16 de Maio de 1998	502
Aviso n.º 185/2006:		Aviso n.º 190/2006:	
Torna público ter o Djibouti depositado junto do Secretário-Geral das Nações Unidas, em 5 de Novembro de 2002, o seu instrumento de adesão ao Protocolo Facultativo Referente ao Pacto Internacional sobre os Direitos Civis e Políticos, concluído em Nova Iorque em 16 de Dezembro de 1966	502	Torna público ter Timor-Leste depositado junto do Secretário-Geral das Nações Unidas, em 27 de Setembro de 2002, o seu instrumento de aceitação da Constituição da Organização Mundial de Saúde, concluída em Nova Iorque em 22 de Julho de 1946	503
	J	Aviso n.º 191/2006:	
Aviso n.º 186/2006:  Torna público ter o Djibouti depositado junto do Secretário-Geral das Nações Unidas, em 5 de Novembro de 2002, o seu instrumento de adesão à Convenção contra a Tortura e Outras Penas ou Tratamentos		Torna público ter a Jugoslávia, junto do Secretário-Geral das Nações Unidas, em 22 de Janeiro de 2002, sucedido ao Pacto Internacional sobre os Direitos Civis e Políticos, concluído em Nova Iorque em 16 de Dezembro de 1966	503

# PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

# Declaração de Rectificação n.º 7/2006

Para os devidos efeitos se declara que o Decreto Legislativo Regional da Madeira n.º 18/2005/M, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 226, de 24 de Novembro de 2005, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com a seguinte inexactidão, que assim se rectifica:

No anexo (mapa do quadro de pessoal a que se refere o artigo 17.º), no grupo de pessoal técnico-profissional, na col. «Carreira», onde se lê «Técnica de finanças» deve ler-se «Técnico de finanças».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 18 de Janeiro de 2006. — O Secretário-Geral, *José M. Sousa Rego*.

# MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

#### Decreto n.º 9/2006

de 23 de Janeiro

Considerando que Portugal é Parte do Protocolo de Montreal Relativo às Substâncias Que Empobrecem a Camada de Ozono, assinado em Montreal em 16 de Setembro de 1987, que foi aprovado pelo Decreto n.º 20/88, de 30 de Agosto, tendo depositado o seu instrumento de ratificação em 17 de Outubro de 1988, conforme aviso publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 283, de 9 de Dezembro de 1988;

Considerando que foi adoptada uma Emenda ao referido Protocolo, em 3 de Dezembro de 1999, no âmbito da 11.ª Conferência das Partes do Protocolo de Montreal Relativo às Substâncias Que Empobrecem a Camada de Ozono, realizada em Pequim;

Atendendo a que a referida Émenda tem por objectivo a introdução de um maior grau de controlo do comércio de substâncias que empobrecem a camada de ozono, de medidas adicionais para o controlo dos hidroclorofluorocarbonos (HCFC) e da inclusão de novas substâncias:

Assim:

Nos termos da alínea *c*) do n.º 1 do artigo 197.º da Constituição, o Governo aprova a Emenda ao Protocolo de Montreal Relativo às Substâncias Que Empobrecem a Camada de Ozono, adoptada em Pequim em 3 de Dezembro de 1999, pela 11.ª Conferência das Partes do Protocolo de Montreal Relativo às Substâncias Que Empobrecem a Camada de Ozono, cujo texto, na versão autêntica na língua inglesa e respectiva tradução em língua portuguesa, se publica em anexo.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros de 7 de Dezembro de 2005. — José Sócrates Carvalho Pinto de Sousa — Diogo Pinto de Freitas do Amaral — Fernando Teixeira dos Santos — António José de Castro Guerra — Francisco Carlos da Graça Nunes Correia.

Assinado em 10 de Janeiro de 2006.

Publique-se.

O Presidente da República, JORGE SAMPAIO.

Referendado em 11 de Janeiro de 2006.

O Primeiro-Ministro, José Sócrates Carvalho Pinto de Sousa.

# AMENDMENT TO THE MONTREAL PROTOCOL ON SUBSTANCES THAT DEPLETE THE OZONE LAYER

The Secretary-General of the United Nations, acting in his capacity as depositary, communicates the following:

At the Eleventh Meeting of the Parties to the above Protocol, held in Beijing from 29 November to 3 December 1999, the Parties adopted, in accordance with the procedure laid down in article 9, paragraph 4, of the 1985 Vienna Convention for the Protection of the Ozone Layer, the Amendment to the Montreal Protocol as set out in annex v to the report of the Eleventh Meeting of the Parties (Decision XI/5).

The text of the above Amendment, in the six official languages of its conclusion, is attached as an annex to this notification.

In accordance with its article 3, paragraph 1, the Amendment shall enter into force on 1 January 2001, provided that at least twenty instruments of ratification, acceptance or approval of the Amendment have been deposited by States or regional economic integration organizations that are Parties to the Montreal Protocol on Substances that Deplete the Ozone Layer. In the event that this condition has not been fulfilled by that date, the Amendment shall enter into force on the ninetieth day following the date on which it has been fulfilled.

After its entry into force, the Amendment, in accordance with its article 3, paragraph 3, shall enter into force for any other Party to the Protocol on the ninetieth day following the date of deposit of its instrument of ratification, acceptance or approval.

28 January 2000. — (Illegible signature.)

#### Article 1

#### Amendment

A — Article 2, paragraph 5:

In paragraph 5 of article 2 of the Protocol, for the words:

«Articles 2A to 2E»

there shall be substituted:

«Articles 2A to 2F».

B — Article 2, paragraphs 8 (a) and 11:

In paragraphs  $\hat{8}$  (a) and 11 of article 2 of the Protocol, for the words:

«Articles 2A to 2H»

there shall be substituted:

«Articles 2A to 2I».

C — Article 2F, paragraph 8:

The following paragraph shall be added after paragraph 7 of article 2F of the Protocol:

- «8 Each Party producing one or more of these substances shall ensure that for the twelve-month period commencing on 1 January 2004, and in each twelve-month period thereafter, its calculated level of production of the controlled substances in group I of annex C does not exceed, annually, the average of:
  - a) The sum of its calculated level of consumption in 1989 of the controlled substances in group I of annex C and two point eight per cent of its

calculated level of consumption in 1989 of the controlled substances in group 1 of annex A; and

b) The sum of its calculated level of production in 1989 of the controlled substances in group I of annex C and two point eight per cent of its calculated level of production in 1989 of the controlled substances in group I of annex A.

However, in order to satisfy the basic domestic needs of the Parties operating under paragraph 1 of article 5, its calculated level of production may exceed that limit by up to fifteen per cent of its calculated level of production of the controlled substances in group I of annex C as defined above.

D — Article 2I:

The following article shall be inserted after article 2H of the Protocol:

#### Article 2I

#### Bromochloromethane

Each Party shall ensure that for the twelve-month period commencing on 1 January 2002, and in each twelve-month period thereafter, its calculated level of consumption and production of the controlled substance in group III of annex C does not exceed zero. This paragraph will apply save to the extent that the Parties decide to permit the level of production or consumption that is necessary to satisfy uses agreed by them to be essential.

E — Article 3:

In article 3 of the Protocol, for the words:

«Articles 2, 2A to 2H»

there shall be substituted:

«Articles 2, 2A to 2I».

F — Article 4, paragraphs 1 quin. and 1 sex.:

The following paragraphs shall be added to article 4 of the Protocol after paragraph 1 qua:

1 quin. — As of 1 January 2004, each Party shall ban the import of the controlled substances in group 1 of annex C from any State not party to this Protocol.

1 sex. — Within one year of the date of entry into force of this paragraph, each Party shall ban the import of the controlled substance in group III of annex C from any State not party to this Protocol.

G — Article 4, paragraphs 2 quin. and 2 sex.:

The following paragraphs shall be added to article 4 of the Protocol after paragraph 2 qua:

2 quin. — As of 1 January 2004, each Party shall ban the export of the controlled substances in group I of annex C to any State not party to this Protocol.

2 sex. — Within one year of the date of entry into force of this paragraph, each Party shall ban the export of the controlled substance in group III of annex C to any State not party to this Protocol.

H — Article 4, paragraphs 5 to 7:

In paragraphs 5 to 7 of article 4 of the Protocol, for the words:

«Annexes A and B, group II of annex C and annex E» there shall be substituted:

«Annexes A, B, C and E».

I — Article 4, paragraph 8:

In paragraph 8 of article 4 of the Protocol, for the words:

«Articles 2A to 2E, articles 2G and 2H»

there shall be substituted:

«Articles 2A to 2I».

J — Article 5, paragraph 4:

In paragraph 4 of article 5 of the Protocol, for the words:

«Articles 2A to 2H»

there shall be substituted:

«Articles 2A to 2I».

K — Article 5, paragraphs 5 and 6:

In paragraphs 5 and 6 of article 5 of the Protocol, for the words:

«Articles 2A to 2E»

there shall be substituted:

«Articles 2A to 2E and article 2I».

L — Article 5, paragraph 8 ter (a):

The following sentence shall be added at the end of subparagraph 8 ter (a) of article 5 of the Protocol:

«As of 1 January 2016 each Party operating under paragraph 1 of this article shall comply with the control measures set out in paragraph 8 of article 2F and, as the basis for its compliance with these control measures, it shall use the average of its calculated levels of production and consumption in 2015;».

M — Article 6:

In article 6 of the Protocol, for the words:

«Articles 2A to 2H»

there shall be substituted:

«Articles 2A to 2I».

N — Article 7, paragraph 2:

In paragraph 2 of article 7 of the Protocol, for the words:

«Annexes B and C»

there shall be substituted:

«Annex B and groups I and II of annex C».

O — Article 7, paragraph 3:

The following sentence shall be added after the first sentence of paragraph 3 of article 7 of the Protocol:

«Each Party shall provide to the Secretariat statistical data on the annual amount of the controlled substance listed in annex E used for quarantine and pre-shipment applications.»

P — Article 10:

In paragraph 1 of article 10 of the Protocol, for the words:

«Articles 2A to 2E»

there shall be substituted:

«Articles 2A to 2E and article 2I».

Q — Article 17:

In article 17 of the Protocol, for the words:

«Articles 2A to 2H»

there shall be substituted:

«Articles 2A to 2I».

R — Annex C:

The following group shall be added to annex C to the Protocol:

Group	Substance	Number of isomers	Ozone-depleting potential
Group III — CH <sub>2</sub> BrCl	Bromochloromethane	1	0.12

#### Article 2

#### Relationship to the 1997 Amendment

No State or regional economic integration organization may deposit an instrument of ratification, acceptance or approval of or accession to this Amendment unless it has previously, or simultaneously, deposited such an instrument to the Amendment adopted at the Nineth Meeting of the Parties in Montreal, 17 September 1997.

#### Article 3

#### **Entry into force**

- 1 This Amendment shall enter into force on 1 January 2001, provided that at least twenty instruments of ratification, acceptance or approval of the Amendment have been deposited by States or regional economic integration organizations that are Parties to the Montreal Protocol on Substances that Deplete the Ozone Layer. In the event that this condition has not been fulfilled by that date, the Amendment shall enter into force on the ninetieth day following the date on which it has been fulfilled.
- 2 For the purposes of paragraph 1, any such instrument deposited by a regional economic integration organization shall not be counted as additional to those deposited by member States of such organization.
- 3 After the entry into force of this Amendment, as provided under paragraph 1, it shall enter into force for any other Party to the Protocol on the ninetieth day following the date of deposit of its instrument of ratification, acceptance or approval.

#### EMENDA AO PROTOCOLO DE MONTREAL RELATIVO ÀS SUBSTÂNCIAS QUE DETERIORAM A CAMADA DE OZONO

# Artigo 1.º

#### Emenda

 $A-N.^{\rm o}\,5$  do artigo 2.°: No n.° 5 do artigo 2.° do Protocolo, a expressão:

«Artigos 2.ºA a 2.ºE»

deve ser substituída por:

«Artigos 2.ºA a 2.ºF».

B — N. $^{\circ}$  8, alínea a), e n. $^{\circ}$  11 do artigo 2. $^{\circ}$ :

No n.º 8, alínea *a*), e n.º 11 do artigo 2.º do Protocolo, a expressão:

«Artigos 2.ºA a 2.ºH»

deve ser substituída por:

«Artigos 2.ºA a 2.ºI».

C — N.º 8 do artigo 2.ºF:

Após o n.º 7 do artigo 2.ºF do Protocolo, deve aditar-se o seguinte número:

«No período de 12 meses com início em 1 de Janeiro de 2004 e em cada período subsequente de 12 meses, cada Parte que produza uma ou mais destas substâncias deverá garantir que o respectivo nível calculado de produção das substâncias regulamentadas do grupo I do anexo C não exceda, anualmente, a média de:

- a) O total do respectivo nível calculado de consumo em 1989 das substâncias regulamentadas do grupo I do anexo C e 2,8% do respectivo nível calculado de consumo em 1989 das substâncias regulamentadas do grupo I do anexo A; e
- b) O total do respectivo nível calculado de produção em 1989 das substâncias regulamentadas do grupo I do anexo C e 2,8% do respectivo nível calculado de produção em 1989 das substâncias regulamentadas do grupo I do anexo A.»

No entanto, a fim de satisfazer as necessidades internas fundamentais das Partes referidas no n.º 1 do artigo 5.º, o seu nível calculado de produção poderá exceder esse limite até 10 % do respectivo nível calculado de produção das substâncias regulamentadas do grupo I do anexo C, como previsto acima.

D — Artigo 2.°I:

Após o artigo 2.ºH do Protocolo, deve aditar-se o seguinte artigo:

# «Artigo 2.ºI

#### Bromoclorometano

No período de 12 meses com início em 1 de Janeiro de 2002 e em cada período subsequente de 12 meses, cada Parte deverá garantir que o respectivo nível calculado de consumo e de produção da substância regulamentada do grupo III do anexo C seja reduzido a zero. Não obstante, as Partes poderão decidir, excepcionalmente, autorizar níveis de produção ou de consumo destinados a satisfazer usos considerados essenciais.»

E — Artigo 3.°:

No artigo 3.º, a expressão:

«Artigos 2.°, 2.°A a 2.°H»

deve ser substituída por:

«Artigos 2.°, 2.°A a 2.°I».

F — N. os 1 quin. e 1 sex. do artigo 4. o:

Após o n.º 1 quart., deve aditar-se os seguintes números ao artigo 4.º do Protocolo:

«1 quin.) A partir de 1 de Janeiro de 2004, cada uma das Partes deverá proibir a importação das substâncias regulamentadas do grupo I do anexo C provenientes de qualquer Estado que não seja Parte do presente Protocolo.

1 sex.) No prazo de um ano a contar da data de entrada em vigor do presente número, cada uma das Partes deverá proibir a importação da substância regulamentada do grupo III do anexo C proveniente de qualquer Estado que não seja Parte do presente Protocolo.»

G — N.os 2 quin. e 2 sex. do artigo 4.o:

Após o n.º 2 quart., deve aditar-se os seguintes números ao artigo 4.º do Protocolo:

«2 quin.) A partir de 1 de Janeiro de 2004, cada uma das Partes deverá proibir a exportação da substância regulamentada do grupo I do anexo C para qualquer Estado que não seja Parte do presente Protocolo.

2 sex.) No prazo de um ano a contar da data de entrada em vigor do presente número, cada uma das Partes deverá proibir a exportação da substância regulamentada do grupo III do anexo C para qualquer Estado que não seja Parte do presente Protocolo.»

H — N.ºs 5 a 7 do artigo 4.º:

Nos n.ºs 5 a 7 do artigo 4.º do Protocolo, a expressão:

«Anexos A e B, grupo II dos anexos C e E»

deve ser substituída por:

«Anexos A, B, C e E».

I — N.º 8 do artigo 4.º:

No n.º 8 do artigo 4.º, a expressão:

«Artigos 2.ºA a 2.ºE, artigos 2.ºG e 2.ºH»

deve ser substituída por:

«Artigos 2.ºA a 2.ºI».

J — N.º 4 do artigo 5.º:

No n.º 4 do artigo 5.º do Protocolo, a expressão:

«Artigos 2.ºA a 2.ºH»

deve ser substituída por:

«Artigos 2.ºA a 2.ºI».

K — N. os 5 e 6 do artigo 5. o:

Nos n.ºs 5 e 6 do artigo 5.º do Protocolo, a expressão:

«Artigos 2.ºA a 2.ºE»

deve ser substituída por:

«Artigos 2.ºA a 2.ºE e artigo 2.ºI».

L — N.º 8 ter., alínea a), do artigo 5.º:

No final do n.º 8 ter., alínea *a*), do artigo 5.º do Protocolo, deve aditar-se a seguinte frase:

«A partir de 1 de Janeiro de 2016, qualquer Parte abrangida pelo n.º 1 deste artigo deverá cumprir as medidas de controlo expressas no n.º 8 do artigo 2.ºF e, como base do cumprimento destas medidas de controlo, deverá utilizar a média dos respectivos níveis calculados de produção e de consumo em 2015.»

M — Artigo 6.°:

No artigo 6.º, a expressão:

«Artigos 2.ºA a 2.ºH»

deve ser substituída por:

«Artigos 2.ºA a 2.ºI».

N — N.º 2 do artigo 7.º:

No n.º 2 do artigo 7.º do Protocolo, a expressão:

«Anexos B e C»

deve ser substituída por:

«Anexo B e grupos I e II do anexo C».

O — N.º 3 do artigo 7.º:

Após o primeiro período do n.º 3 do artigo 7.º do Protocolo, deve aditar-se a seguinte frase:

«Cada Parte fornecerá ao Secretariado dados estatísticos sobre a quantidade anual da substância regulamentada referida no anexo E utilizada para aplicações de quarentena e pré-expedição.»

P — Artigo 10.°:

No n.º 1 do artigo 10.º do Protocolo, a expressão:

«Artigos 2.ºA a 2.ºE»

deve ser substituída por:

«Artigos 2.ºA a 2.ºE e artigo 2.ºI».

O — Artigo 17.°:

No artigo 17.º do Protocolo, a expressão:

«Artigos 2.ºA a 2.ºH»

deve ser substituída por:

«Artigos 2.ºA a 2.ºI».

R — Anexo C:

Deve aditar-se o seguinte grupo ao anexo C do Protocolo:

Grupo	Substância	Número de isómeros	Potencial de destruição do ozono
Grupo III — CH <sub>2</sub> BrCl	Bromoclorometano	1	0,12

#### Artigo 2.º

#### Relação com a Emenda de 1997

Os Estados ou organizações regionais de integração económica apenas poderão depositar um instrumento de ratificação, aceitação ou aprovação ou adesão à presente Emenda desde que tenham procedido, prévia ou simultaneamente, ao depósito do referido instrumento relativamente à Emenda adoptada na Nona Reunião das Partes, realizada em Montreal em 17 de Setembro de 1997.

#### Artigo 3.º

# Entrada em vigor

- 1 A presente Emenda entrará em vigor em 1 de Janeiro de 2001, sob reserva do depósito, nesta data de pelo menos 20 instrumentos de ratificação, aceitação ou aprovação da Emenda pelos Estados ou organizações regionais de integração económica que são Partes do Protocolo de Montreal Relativo às Substâncias Que Deterioram a Camada de Ozono. Na eventualidade de esta condição não se encontrar satisfeita nessa data, a Emenda entrará em vigor no 90.º dia seguinte à data em que esta tiver sido satisfeita.
- 2 Para efeitos do n.º 1, qualquer instrumento depositado por uma organização regional de integração económica não deverá ser considerado como adicional aos instrumentos já depositados pelos Estados membros de tal organização.
- 3 Após a entrada em vigor da presente Emenda, como previsto no n.º 1, esta entrará em vigor para as restantes Partes do Protocolo no 90.º dia a seguir à data de depósito do seu instrumento de ratificação, aceitação ou aprovação.

# Aviso n.º 155/2006

Por ordem superior se torna público que, em 26 de Agosto de 2005, a Bielorrússia depositou o seu instrumento de adesão ao Protocolo de Quioto à Convenção Quadro das Nações Unidas sobre Alterações Climáticas, de 9 de Maio de 1992, concluído em Quioto no dia 11 de Dezembro de 1997.

Portugal é Parte do mesmo Protocolo, aprovado pelo Decreto n.º 7/2002, publicado no *Diário da República*, 1.ª série-A, n.º 71, de 25 de Março de 2002, tendo depositado o instrumento de aprovação em 31 de Maio de 2002, conforme o Aviso n.º 49/2005, publicado no *Diário da República*, 1.ª série-A, n.º 35, de 18 de Fevereiro de 2005, e tendo entrado em vigor em 16 de Fevereiro de 2005, conforme aviso publicado no *Diário da República*, 1.ª série-A, n.º 35, de 18 de Fevereiro de 2005.

O Protocolo entrou em vigor para a Bielorrússia em 24 de Novembro de 2005.

Direcção-Geral dos Assuntos Multilaterais, 22 de Dezembro de 2005. — O Director de Serviços das Organizações Económicas Internacionais, *João Patrício*.

#### Aviso n.º 156/2006

Por ordem superior se torna público que, em 28 de Julho de 2005, a Eritreia depositou o seu instrumento de adesão ao Protocolo de Quioto à Convenção Quadro das Nações Unidas sobre Alterações Climáticas, de 9 de Maio de 1992, concluído em Quioto no dia 11 de Dezembro de 1997.

Portugal é Parte do mesmo Protocolo, aprovado pelo Decreto n.º 7/2002, publicado no *Diário da República*, 1.ª série-A, n.º 71, de 25 de Março de 2002, tendo depositado o seu instrumento de aprovação em 31 de Maio de 2002, conforme o Aviso n.º 49/2005, publicado no *Diário da República*, 1.ª série-A, n.º 35, de 18 de Fevereiro de 2005, e tendo entrado em vigor em 16 de Fevereiro de 2005, conforme aviso publicado no *Diário da República*, 1.ª série-A, n.º 35, de 18 de Fevereiro de 2005.

O Protocolo entrou em vigor para a Eritreia em 26 de Outubro de 2005.

Direcção-Geral dos Assuntos Multilaterais, 22 de Dezembro de 2005. — O Director de Serviços das Organizações Económicas Internacionais, *João Patrício*.

#### Aviso n.º 157/2006

Por ordem superior se torna público que, em 16 de Dezembro de 2002, o Sultanato do Brunei depositou o seu instrumento de adesão à Convenção sobre o Controlo de Movimentos Transfronteiriços de Resíduos Perigosos e Sua Eliminação, concluída em Basileia no dia 22 de Março de 1989.

Portugal é Parte da mesma Convenção, aprovada, para ratificação, pelo Decreto n.º 37/93, publicado no *Diário da República*, 1.ª série-A, n.º 246, de 20 de Outubro de 1993, tendo depositado a carta de ratificação em 26 de Janeiro de 1994, conforme o Aviso n.º 144/94, publicado no *Diário da República*, 1.ª série-A, n.º 109, de 11 de Maio de 1994, e tendo entrado em vigor em 11 de Maio de 1994, conforme aviso publicado no *Diário da República*, 1.ª série-A, n.º 118, de 22 de Maio de 1998.

Direcção-Geral dos Assuntos Multilaterais, 22 de Dezembro de 2005. — O Director de Serviços das Organizações Económicas Internacionais, *João Patrício*.

#### Aviso n.º 158/2006

Por ordem superior se torna público que, em 20 de Agosto de 2003, Santa Lucia depositou o seu instrumento de ratificação ao Protocolo de Quioto à Convenção Quadro das Nações Unidas sobre Alterações Climáticas, de 9 de Maio de 1992, concluído em Quioto no dia 11 de Dezembro de 1997.

Portugal é Parte do mesmo Procoloto, aprovado pelo Decreto n.º 7/2002, publicado no *Diário da República*, 1.ª série-A, n.º 71, de 25 de Março de 2002, tendo depositado o seu instrumento de aprovação em 31 de Maio de 2002, conforme o Aviso n.º 49/2005, publicado no *Diário da República*, 1.ª série-A, n.º 35, de 18 de Fevereiro de 2005, e tendo entrado em vigor em 16 de Fevereiro de 2005, conforme aviso publicado no *Diário da República*, 1.ª série-A, n.º 35, de 18 de Fevereiro de 2005.

Direcção-Geral dos Assuntos Multilaterais, 22 de Dezembro de 2005. — O Director de Serviços das Organizações Económicas Internacionais, *João Patrício*.

# Aviso n.º 159/2006

Por ordem superior se torna público que, em 7 de Janeiro de 2004, o Ruanda depositou o seu instrumento de adesão à Convenção sobre o Controlo de Movimentos Transfronteiriços de Resíduos Perigosos e Sua Elimi-

nação, concluída em Basileia no dia 22 de Março de 1989.

Portugal é Parte da mesma Convenção, aprovada, para ratificação, pelo Decreto n.º 37/93, publicado no *Diário da República*, 1.ª série-A, n.º 246, de 20 de Outubro de 1993, tendo depositado a carta de ratificação em 26 de Janeiro de 1994, conforme o Aviso n.º 144/94, publicado no *Diário da República*, 1.ª série-A, n.º 109, de 11 de Maio de 1994, e tendo entrado em vigor em 11 de Maio de 1994, conforme aviso publicado no *Diário da República*, 1.ª série-A, n.º 118, de 22 de Maio de 1908

A Convenção entrou em vigor para o Ruanda em 6 de Abril de 2004.

Direcção-Geral dos Assuntos Multilaterais, 22 de Dezembro de 2005. — O Director de Serviços das Organizações Económicas Internacionais, *João Patrício*.

#### Aviso n.º 160/2006

Por ordem superior se torna público que a Suazilândia depositou junto do Secretário-Geral das Nações Unidas, em 26 de Março de 2004, o seu instrumento de adesão ao Pacto Internacional sobre os Direitos Económicos, Sociais e Culturais, concluído em Nova Iorque em 16 de Dezembro de 1966.

Portugal é Parte neste Pacto, que foi aprovado, para ratificação, pela Lei n.º 45/78, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 157, de 11 de Julho de 1978, tendo depositado o seu instrumento de ratificação em 31 de Julho de 1978, conforme aviso publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 224, de 23 de Outubro de 1978.

O Pacto entrou em vigor para a Suazilândia em 26 de Junho de 2004.

Direcção-Geral dos Assuntos Multilaterais, 2 de Janeiro de 2006. — O Director de Serviços das Organizações Políticas Internacionais, *Mário Rui dos Santos Miranda Duarte*.

# Aviso n.º 161/2006

Por ordem superior se torna público que o Djibouti depositou junto do Secretário-Geral das Nações Unidas, em 5 de Novembro de 2002, o seu instrumento de adesão ao Pacto Internacional sobre os Direitos Económicos, Sociais e Culturais, concluído em Nova Iorque em 16 de Dezembro de 1966.

Portugal é Parte neste Pacto, que foi aprovado, para ratificação, pela Lei n.º 45/78, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 157, de 11 de Julho de 1978, tendo depositado o seu instrumento de ratificação em 31 de Julho de 1978, conforme aviso publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 224, de 23 de Outubro de 1978.

O Pacto entrou em vigor para o Djibouti em 5 de Fevereiro de 2003.

Direcção-Geral dos Assuntos Multilaterais, 2 de Janeiro de 2006. — O Director de Serviços das Organizações Políticas Internacionais, *Mário Rui dos Santos Miranda Duarte*.

#### Aviso n.º 162/2006

Por ordem superior se torna público que a Eritreia depositou junto do Secretário-Geral das Nações Unidas, em 17 de Abril de 2001, o seu instrumento de adesão ao Pacto Internacional sobre os Direitos Económicos, Sociais e Culturais, concluído em Nova Iorque em 16 de Dezembro de 1966.

Portugal é Parte neste Pacto, que foi aprovado, para ratificação, pela Lei n.º 45/78, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 157, de 11 de Julho de 1978, tendo depositado o seu instrumento de ratificação em 31 de Julho de 1978, conforme aviso publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 224, de 23 de Outubro de 1978.

O Pacto entrou em vigor para a Eritreia em 17 de Julho de 2001.

Direcção-Geral dos Assuntos Multilaterais, 2 de Janeiro de 2006. — O Director de Serviços das Organizações Políticas Internacionais, *Mário Rui dos Santos Miranda Duarte*.

#### Aviso n.º 163/2006

Por ordem superior se torna público ter a Jugoslávia, junto do Secretário-Geral das Nações Unidas, em 12 de Março de 2001, sucedido ao Pacto Internacional sobre os Direitos Económicos, Sociais e Culturais, concluído em Nova Iorque em 16 de Dezembro de 1966.

Portugal é Parte neste Pacto, que foi aprovado, para ratificação, pela Lei n.º 45/78, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 157, de 11 de Julho de 1978, tendo depositado o seu instrumento de ratificação em 31 de Julho de 1978, conforme aviso publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 224, de 23 de Outubro de 1978.

O Pacto entrou em vigor para a Jugoslávia em 27 de Abril de 1992, data da sucessão do Estado.

Direcção-Geral dos Assuntos Multilaterais, 2 de Janeiro de 2006. — O Director de Serviços das Organizações Políticas Internacionais, *Mário Rui dos Santos Miranda Duarte*.

# Aviso n.º 164/2006

Por ordem superior se torna público que o Belize depositou junto do Secretário-Geral das Nações Unidas, em 14 de Novembro de 2001, o seu instrumento de ratificação da Convenção Internacional sobre Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial, concluída em Nova Iorque em 7 de Março de 1966.

Portugal é Parte nesta Convenção, aprovada pela Lei n.º 7/82, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 99, de 29 de Abril de 1982, tendo depositado a carta de confirmação e adesão à Convenção em 24 de Agosto de 1982, conforme aviso publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 233, de 8 de Outubro de 1982.

A Convenção entrou em vigor para o Belize em 14 de Dezembro de 2001.

Direcção-Geral dos Assuntos Multilaterais, 3 de Janeiro de 2006. — O Director de Serviços das Organizações Políticas Internacionais, *Mário Rui dos Santos Miranda Duarte*.

#### Aviso n.º 165/2006

Por ordem superior se torna público ter a Jugoslávia sucedido junto do Secretário-Geral das Nações Unidas, em 13 de Setembro de 2001, à Convenção Internacional sobre Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial, concluída em Nova Iorque em 7 de Março de 1966.

Portugal é Parte nesta Convenção, aprovada pela Lei n.º 7/82, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 99, de 29 de Abril de 1982, tendo depositado a carta de confirmação e adesão à Convenção em 24 de Agosto de 1982, conforme aviso publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 233, de 8 de Outubro de 1982.

A Convenção entrou em vigor para a Jugoslávia em 27 de Abril de 1992, data da sucessão do Estado.

Direcção-Geral dos Assuntos Multilaterais, 3 de Janeiro de 2006. — O Director de Serviços das Organizações Políticas Internacionais, *Mário Rui dos Santos Miranda Duarte*.

#### Aviso n.º 166/2006

Por ordem superior se torna público que a República do Quénia depositou junto do Secretário-Geral das Nações Unidas, em 13 de Setembro de 2001, o seu instrumento de adesão à Convenção Internacional sobre Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial, concluída em Nova Iorque em 7 de Março de 1966.

Portugal é Parte nesta Convenção, aprovada pela Lei n.º 7/82, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 99, de 29 de Abril de 1982, tendo depositado a carta de confirmação e adesão à Convenção em 24 de Agosto de 1982, conforme aviso publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 233, de 8 de Outubro de 1982.

A Convenção entrou em vigor para a República do Quénia em 13 de Outubro de 2001.

Direcção-Geral dos Assuntos Multilaterais, 3 de Janeiro de 2006. — O Director de Serviços das Organizações Políticas Internacionais, *Mário Rui dos Santos Miranda Duarte*.

# Aviso n.º 167/2006

Por ordem superior se torna público que o Nauru depositou junto do Secretário-Geral das Nações Unidas, em 2 de Agosto de 2005, o seu instrumento de adesão à Convenção Internacional para a Repressão de Atentados Terroristas à Bomba, concluída em Nova Iorque em 15 de Dezembro de 1997.

Portugal é Parte nesta Convenção, que foi aprovada, para ratificação, pela Resolução da Assembleia da República n.º 40/2001, publicada no *Diário da República*, 1.ª série-A, n.º 145, de 25 de Junho de 2001, e ratificada pelo Decreto do Presidente da República n.º 31/2001, publicado no *Diário da República*, 1.ª série-A, n.º 145, de 25 de Junho de 2001, tendo depositado o seu instrumento de ratificação em 10 de Novembro de 2001, conforme aviso publicado no *Diário da República*, 1.ª série-A, n.º 81, de 6 de Abril de 2002.

A Convenção entrou em vigor para o Nauru em 1 de Setembro de 2005.

Direcção-Geral dos Assuntos Multilaterais, 3 de Janeiro de 2006. — O Director de Serviços das Organizações Políticas Internacionais, *Mário Rui dos Santos Miranda Duarte*.

#### Aviso n.º 168/2006

Por ordem superior se torna público que a República das Filipinas depositou junto do Secretário-Geral das Nações Unidas, em 7 de Janeiro de 2004, o seu instrumento de ratificação à Convenção Internacional para a Repressão de Atentados Terroristas à Bomba, concluída em Nova Iorque em 15 de Dezembro de 1997.

Portugal é Parte nesta Convenção, que foi aprovada, para ratificação, pela Resolução da Assembleia da República n.º 40/2001, publicada no *Diário da República*, 1.ª série-A, n.º 145, de 25 de Junho de 2001, e ratificada pelo Decreto do Presidente da República n.º 31/2001, publicado no *Diário da República*, 1.ª série-A, n.º 145, de 25 de Junho de 2001, tendo depositado o seu instrumento de ratificação em 10 de Novembro de 2001, conforme aviso publicado no *Diário da República*, 1.ª série-A, n.º 81, de 6 de Abril de 2002.

A Convenção entrou em vigor para a República das Filipinas em 6 de Fevereiro de 2004.

Direcção-Geral dos Assuntos Multilaterais, 3 de Janeiro de 2006. — O Director de Serviços das Organizações Políticas Internacionais, *Mário Rui dos Santos Miranda Duarte*.

# Aviso n.º 169/2006

Por ordem superior se torna público que o Sultanato de Oman depositou junto do Secretário-Geral das Nações Unidas, em 2 de Janeiro de 2003, o seu instrumento de adesão à Convenção Internacional sobre Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial, concluída em Nova Iorque em 7 de Março de 1966.

Portugal é Parte nesta Convenção, aprovada pela Lei n.º 7/82, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 99, de 29 de Abril de 1982, tendo depositado a carta de confirmação e adesão à Convenção em 24 de Agosto de 1982, conforme aviso publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 233, de 8 de Outubro de 1982.

A Convenção entrou em vigor para o Sultanato de Oman em 1 de Fevereiro de 2003.

Direcção-Geral dos Assuntos Multilaterais, 3 de Janeiro de 2006. — O Director de Serviços das Organizações Políticas Internacionais, *Mário Rui dos Santos Miranda Duarte*.

#### Aviso n.º 170/2006

Por ordem superior se torna público que a República das Honduras depositou junto do Secretário-Geral das Nações Unidas, em 10 de Outubro de 2002, o seu instrumento de adesão à Convenção Internacional sobre Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial, concluída em Nova Iorque em 7 de Março de 1966.

Portugal é Parte nesta Convenção, aprovada pela Lei n.º 7/82, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 99, de 29 de Abril de 1982, tendo depositado a carta

de confirmação e adesão à Convenção em 24 de Agosto de 1982, conforme aviso publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 233, de 8 de Outubro de 1982.

A Convenção entrou em vigor para a República das Honduras em 9 de Novembro de 2002.

Direcção-Geral dos Assuntos Multilaterais, 3 de Janeiro de 2006. — O Director de Serviços das Organizações Políticas Internacionais, *Mário Rui dos Santos Miranda Duarte*.

#### Aviso n.º 171/2006

Por ordem superior se torna público que a República de São Marino depositou junto do Secretário-Geral das Nações Unidas, em 12 de Março de 2002, o seu instrumento de ratificação da Convenção Internacional sobre Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial, concluída em Nova Iorque em 7 de Março de 1966.

Portugal é Parte nesta Convenção, aprovada pela Lei n.º 7/82, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 99, de 29 de Abril de 1982, tendo depositado a carta de confirmação e adesão à Convenção em 24 de Agosto de 1982, conforme aviso publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 233, de 8 de Outubro de 1982.

A Convenção entrou em vigor para a República de São Marino em 11 de Abril de 2002.

Direcção-Geral dos Assuntos Multilaterais, 3 de Janeiro de 2006. — O Director de Serviços das Organizações Políticas Internacionais, *Mário Rui dos Santos Miranda Duarte*.

# Aviso n.º 172/2006

Por ordem superior se torna público que a República Federal Islâmica das Comores depositou junto do Secretário-Geral das Nações Unidas, em 27 de Setembro de 2004, o seu instrumento de ratificação à Convenção Internacional sobre Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial, concluída em Nova Iorque em 7 de Março de 1966.

Portugal é Parte nesta Convenção, aprovada pela Lei n.º 7/82, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 99, de 29 de Abril de 1982, tendo depositado a carta de confirmação e adesão à Convenção em 24 de Agosto de 1982, conforme aviso publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 233, de 8 de Outubro de 1982.

A Convenção entrou em vigor para a República Federal Islâmica das Comores em 27 de Outubro de 2004.

Direcção-Geral dos Assuntos Multilaterais, 3 de Janeiro de 2006. — O Director de Serviços das Organizações Políticas Internacionais, *Mário Rui dos Santos Miranda Duarte*.

# Aviso n.º 173/2006

Por ordem superior se torna público que o Paraguai depositou junto do Secretário-Geral das Nações Unidas, em 18 de Agosto de 2003, o seu instrumento de ratificação à Convenção Internacional sobre Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial, concluída em Nova Iorque em 7 de Março de 1966.

Portugal é Parte nesta Convenção, aprovada pela Lei n.º 7/82, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 99, de 29 de Abril de 1982, tendo depositado a carta

de confirmação e adesão à Convenção em 24 de Agosto de 1982, conforme aviso publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 233, de 8 de Outubro de 1982.

A Convenção entrou em vigor para o Paraguai em 17 de Setembro de 2003.

Direcção-Geral dos Assuntos Multilaterais, 3 de Janeiro de 2006. — O Director de Serviços das Organizações Políticas Internacionais, *Mário Rui dos Santos Miranda Duarte*.

#### Aviso n.º 174/2006

Por ordem superior se torna público ter a República da Tunísia efectuado, junto do Secretário-Geral das Nações Unidas, em 1 de Março de 2002, a retirada de uma declaração e de uma reserva formuladas aquando do depósito do instrumento de ratificação à Convenção sobre os Direitos da Criança, concluída em Nova Iorque em 20 de Novembro de 1989. A declaração e a reserva em causa têm a seguinte redacção:

«The Government of the Republic of Tunisia declares that its undertaking to implement the provisions of this Convention shall be limited by the means at its disposal.

The Government of the Republic of Tunisia regards the provisions of article 40, paragraph (2, b), (v), as representing a general principle to which exceptions may be made under national legislation, as is the case for some offences on which final judgment is rendered by cantonal or criminal courts without prejudice to the right of appeal in their regard to the Court of Cassation entrusted with ensuring the implementation of the law.»

#### Tradução

O Governo da República da Tunísia declara que o seu compromisso em efectivar as disposições da presente Convenção ficará limitado pelos meios que disponha.

O Governo da República da Tunísia considera o disposto no artigo  $40.^{\circ}$ , n.º 2, alínea b), subalínea v), como constituindo o princípio geral com base no qual as excepções podem ser formuladas nos termos do direito interno, tal como é o caso de alguns crimes relativamente aos quais a sentença seja proferida por tribunais cantonais ou criminais, sem prejuízo do direito de recurso para o Tribunal da Relação, ao qual compete garantir a aplicação do direito.

Portugal é Parte nesta Convenção, aprovada, para ratificação, pela Resolução da Assembleia da República n.º 20/90, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 211 (suplemento), de 12 de Setembro de 1990, e ratificada pelo Decreto do Presidente da República n.º 49/90, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 211 (suplemento), de 12 de Setembro de 1990, tendo depositado o seu instrumento de ratificação em 21 de Setembro de 1990, conforme aviso publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 248, de 26 de Outubro de 1990.

Direcção-Geral dos Assuntos Multilaterais, 4 de Janeiro de 2006. — O Director de Serviços das Organizações Políticas Internacionais, *Mário Rui dos Santos Miranda Duarte*.

#### Aviso n.º 175/2006

Por ordem superior se torna público que a Nicarágua depositou junto do Secretário-Geral das Nações Unidas, em 23 de Janeiro de 2003, o seu instrumento de aceitação da alteração ao n.º 2 do artigo 43.º da Convenção sobre os Direitos da Criança, concluída em Nova Iorque em 12 de Dezembro de 1995.

Portugal é Parte nesta alteração, que foi aprovada, para ratificação, pela Resolução da Assembleia da República n.º 12/98, publicada no *Diário da República*, 1.ª série-A, n.º 66, de 19 de Março de 1998, e ratificada pelo Decreto do Presidente da República n.º 12/98, publicado no *Diário da República*, 1.ª série-A, n.º 66, de 19 de Março de 1998, tendo depositado o seu instrumento de aceitação em 20 de Novembro de 1998, conforme o Aviso n.º 267/98, publicado no *Diário da República*, 1.ª série-A, n.º 269, de 20 de Novembro de 1998.

Direcção-Geral dos Assuntos Multilaterais, 4 de Janeiro de 2006. — O Director de Serviços das Organizações Políticas Internacionais, *Mário Rui dos Santos Miranda Duarte*.

# Aviso n.º 176/2006

Por ordem superior se torna público que a Bélgica depositou junto do Secretário-Geral das Nações Unidas, em 29 de Junho de 2004, o seu instrumento de aceitação da alteração ao n.º 2 do artigo 43.º da Convenção sobre os Direitos da Criança, concluída em Nova Iorque em 12 de Dezembro de 1995.

Portugal é Parte nesta alteração, que foi aprovada, para ratificação, pela Resolução da Assembleia da República n.º 12/98, publicada no *Diário da República*, 1.ª série-A, n.º 66, de 19 de Março de 1998, e ratificada pelo Decreto do Presidente da República n.º 12/98, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 66, de 19 de Março de 1998, tendo depositado o seu instrumento de aceitação em 20 de Novembro de 1998, conforme o Aviso n.º 267/98, publicado no *Diário da República*, 1.ª série-A, n.º 269, de 20 de Novembro de 1998.

Direcção-Geral dos Assuntos Multilaterais, 4 de Janeiro de 2006. — O Director de Serviços das Organizações Políticas Internacionais, *Mário Rui dos Santos Miranda Duarte*.

#### Aviso n.º 177/2006

Por ordem superior se torna público ter o Reino Unido da Grã-Bretanha e Irlanda do Norte efectuado, junto do Secretário-Geral das Nações Unidas, em 20 de Dezembro de 2000, uma comunicação relativa à comunicação efectuada pela República Argentina sobre a extensão da aplicação da Convenção sobre os Direitos da Criança, concluída em Nova Iorque em 20 de Novembro de 1989, às Ilhas Falkland (Malvinas), à Geórgia do Sul e às ilhas Sandwich do Sul comunicada pelo Reino Unido da Grã-Bretanha e Irlanda do Norte. A comunicação em causa tem a seguinte redacção:

«The Government of the United Kingdom of Great Britain and Northern Ireland rejects as unfounded the claims made by the Argentine Republic in its communication to the depositary of 5 October 2000. The Government of the United Kingdom recalls that in its declaration received by the depositary in 16 January 1996 it rejected the objection by the Argentine Republic

to the extension by the United Kingdom of the Convention on the Rights of the Child to the Falkland Islands and to South Georgia and the South Sandwich Islands. The Government of the United Kingdom has no doubt about the sovereignty of the United Kindgom over the Falkand Islands and over South Georgia and the South Sandwich Islands and its consequential rights to apply the Convention with respect to those Territories.»

#### Tradução

«O Governo do Reino Unido da Grã-Bretanha e Irlanda do Norte rejeita, por infundadas, as pretensões formuladas pela República Argentina na sua comunicação ao depositário, de 5 de Outubro de 2000. O Governo do Reino Unido relembra que, na sua declaração recebida pelo depositário a 16 de Janeiro de 1996, rejeitou a objecção formulada pela República Argentina à extensão, pelo Reino Unido, da Convenção sobre os Direitos da Criança às Ilhas Falkland, à Geórgia do Sul e às ilhas Sandwich do Sul e sobre os seus direitos daí decorrentes em aplicar a Convenção a tais Territórios.»

Portugal é Parte nesta Convenção, aprovada, para ratificação, pela Resolução da Assembleia da República n.º 20/90, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 211 (suplemento), de 12 de Setembro de 1990, e ratificada pelo Decreto do Presidente da República n.º 49/90, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 211 (suplemento), de 12 de Setembro de 1990, tendo depositado o seu instrumento de ratificação em 21 de Setembro de 1990, conforme aviso publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 248, de 26 de Outubro de 1990.

Direcção-Geral dos Assuntos Multilaterais, 4 de Janeiro de 2006. — O Director de Serviços das Organizações Políticas Internacionais, *Mário Rui dos Santos Miranda Duarte*.

#### Aviso n.º 178/2006

Por ordem superior se torna público que a República da Irlanda depositou junto do Secretário-Geral das Nações Unidas, em 18 de Novembro de 2002, o seu instrumento de aceitação da alteração ao n.º 2 do artigo 43.º da Convenção sobre os Direitos da Criança, concluída em Nova Iorque em 12 de Dezembro de 1995.

Portugal é Parte nesta alteração, que foi aprovada, para ratificação, pela Resolução da Assembleia da República n.º 12/98, publicada no *Diário da República*, 1.ª série-A, n.º 66, de 19 de Março de 1998, e ratificada pelo Decreto do Presidente da República n.º 12/98, publicado no *Diário da República*, 1.ª série-A, n.º 66, de 19 de Março de 1998, tendo depositado o seu instrumento de aceitação em 20 de Novembro de 1998, conforme o Aviso n.º 267/98, publicado no *Diário da República*, 1.ª série-A, n.º 269, de 20 de Novembro de 1998.

Direcção-Geral dos Assuntos Multilaterais, 4 de Janeiro de 2006. — O Director de Serviços das Organizações Políticas Internacionais, *Mário Rui dos Santos Miranda Duarte*.

#### Aviso n.º 179/2006

Por ordem superior se torna público que a República da Guatemala depositou junto do Secretário-Geral das Nações Unidas, em 26 de Dezembro de 2002, o seu instrumento de aceitação da alteração ao n.º 2 do artigo 43.º da Convenção sobre os Direitos da Criança, concluída em Nova Iorque em 12 de Dezembro de 1995.

Portugal é Parte nesta alteração, que foi aprovada para ratificação, pela resolução da Assembleia da República n.º 12/98, publicada no *Diário da República*, 1.ª série-A, n.º 66, de 19 de Março de 1998, e ratificada pelo Decreto do Presidente da República n.º 12/98, publicado no *Diário da República*, 1.ª série-A, n.º 66, de 19 de Março de 1998, tendo depositado o seu instrumento de aceitação em 20 de Novembro de 1998, conforme o Aviso n.º 267/98, publicado no *Diário da República*, 1.ª série-A, n.º 269, de 20 de Novembro de 1998.

Direcção-Geral dos Assuntos Multilaterais, 4 de Janeiro de 2006. — O Director de Serviços das Organizações Políticas Internacionais, *Mário Rui dos Santos Miranda Duarte*.

#### Aviso n.º 180/2006

Por ordem superior se torna público que a República Checa depositou junto do Secretário-Geral das Nações Unidas, em 15 de Junho de 2004, o seu instrumento de adesão ao Segundo Protocolo Facultativo ao Pacto Internacional sobre os Direitos Civis e Políticos Visando a Abolição da Pena de Morte, concluído em Nova Iorque em 15 de Dezembro de 1989.

Portugal é Parte neste Protocolo Facultativo, que foi aprovado, para ratificação, pela Resolução da Assembleia da República n.º 25/90, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 224, de 27 de Setembro de 1990, e ratificado pelo Decreto do Presidente da República n.º 54/90, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 224, de 27 de Setembro de 1990, tendo depositado o seu instrumento de ratificação em 19 de Outubro de 1990, conforme aviso publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 273, de 26 de Novembro de 1990.

O Protocolo Facultativo entrou em vigor para a República Checa em 15 de Setembro de 2004.

Direcção-Geral dos Assuntos Multilaterais, 5 de Janeiro de 2006. — O Director de Serviços das Organizações Políticas Internacionais, *Mário Rui dos Santos Miranda Duarte*.

#### Aviso n.º 181/2006

Por ordem superior se torna público que a República do Lesoto depositou junto do Secretário-Geral das Nações Unidas, em 6 de Setembro de 2000, o seu instrumento de adesão ao Protocolo Facultativo Referente ao Pacto Internacional sobre os Direitos Civis e Políticos, concluído em Nova Iorque em 16 de Dezembro de 1966.

Portugal é Parte neste Pacto, aprovado, para adesão, pela Lei n.º 13/82, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 135, de 15 de Junho de 1982, tendo depositado o seu instrumento de ratificação em 3 de Maio de 1983, conforme aviso publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 225, de 29 de Setembro de 1993.

O Protocolo Facultativo entrou em vigor para a República do Lesoto em 6 de Dezembro de 2000.

Direcção-Geral dos Assuntos Multilaterais, 5 de Janeiro de 2006. — O Director de Serviços das Organizações Políticas Internacionais, *Mário Rui dos Santos Miranda Duarte*.

#### Aviso n.º 182/2006

Por ordem superior se torna público que a República da África do Sul depositou junto do Secretário-Geral das Nações Unidas, em 28 de Agosto de 2002, o seu instrumento de adesão ao Protocolo Facultativo Referente ao Pacto Internacional sobre os Direitos Civis e Políticos, concluído em Nova Iorque em 16 de Dezembro de 1966.

Portugal é Parte neste Pacto, aprovado, para adesão, pela Lei n.º 13/82, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 135, de 15 de Junho de 1982, tendo depositado o seu instrumento de ratificação em 3 de Maio de 1983, conforme aviso publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 225, de 29 de Setembro de 1993.

O Protocolo Facultativo entrou em vigor para a República da África do Sul em 28 de Novembro de 2002.

Direcção-Geral dos Assuntos Multilaterais, 5 de Janeiro de 2006. — O Director de Serviços das Organizações Políticas Internacionais, *Mário Rui dos Santos Miranda Duarte*.

# Aviso n.º 183/2006

Por ordem superior se torna público que a República do Mali depositou junto do Secretário-Geral das Nações Unidas, em 24 de Outubro de 2001, o seu instrumento de adesão ao Protocolo Facultativo Referente ao Pacto Internacional sobre os Direitos Civis e Políticos, concluído em Nova Iorque em 16 de Dezembro de 1966.

Portugal é Parte neste Pacto, aprovado, para adesão, pela Lei n.º 13/82, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 135, de 15 de Junho de 1982, tendo depositado o seu instrumento de ratificação em 3 de Maio de 1983, conforme aviso publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 225, de 29 de Setembro de 1993.

O Protocolo Facultativo entrou em vigor para a República do Mali em 24 de Janeiro de 2002.

Direcção-Geral dos Assuntos Multilaterais, 5 de Janeiro de 2006. — O Director de Serviços das Organizações Políticas Internacionais, *Mário Rui dos Santos Miranda Duarte*.

# Aviso n.º 184/2006

Por ordem superior se torna público que a Jugoslávia depositou junto do Secretário-Geral das Nações Unidas, em 6 de Setembro de 2001, o seu instrumento de ratificação do Protocolo Facultativo Referente ao Pacto Internacional sobre os Direitos Civis e Políticos, concluído em Nova Iorque em 16 de Dezembro de 1966.

Portugal é Parte neste Pacto, aprovado, para adesão, pela Lei n.º 13/82, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 135, de 15 de Junho de 1982, tendo depositado o seu instrumento de ratificação em 3 de Maio de 1983, conforme aviso publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 225, de 29 de Setembro de 1993.

O Protocolo Facultativo entrou em vigor para a Jugoslávia em 6 de Dezembro de 2001.

Direcção-Geral dos Assuntos Multilaterais, 5 de Janeiro de 2006. — O Director de Serviços das Organizações Políticas Internacionais, *Mário Rui dos Santos Miranda Duarte*.

#### Aviso n.º 185/2006

Por ordem superior se torna público que o Djibouti depositou junto do Secretário-Geral das Nações Unidas, em 5 de Novembro de 2002, o seu instrumento de adesão ao Protocolo Facultativo Referente ao Pacto Internacional sobre os Direitos Civis e Políticos, concluído em Nova Iorque em 16 de Dezembro de 1966.

Portugal é Parte neste Pacto, aprovado, para adesão, pela Lei n.º 13/82, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 135, de 15 de Junho de 1982, tendo depositado o seu instrumento de ratificação em 3 de Maio de 1983, conforme aviso publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 225, de 29 de Setembro de 1993.

O Protocolo Facultativo entrou em vigor para o Djibouti em 5 de Fevereiro de 2003.

Direcção-Geral dos Assuntos Multilaterais, 5 de Janeiro de 2006. — O Director de Serviços das Organizações Políticas Internacionais, *Mário Rui dos Santos Miranda Duarte*.

#### Aviso n.º 186/2006

Por ordem superior se torna público que o Djibouti depositou junto do Secretário-Geral das Nações Unidas, em 5 de Novembro de 2002, o seu instrumento de adesão à Convenção contra a Tortura e Outras Penas ou Tratamentos Cruéis, Desumanos ou Degradantes, adoptada pela Assembleia Geral das Nações Unidas, concluída em Nova Iorque em 10 de Dezembro de 1984.

Portugal é Parte nesta Convenção, que foi aprovada, para ratificação, pela Resolução da Assembleia da República n.º 11/88, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 118, de 21 de Maio de 1988, e ratificada pelo Decreto do Presidente da República n.º 57/88, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 166, de 20 de Julho de 1988, tendo depositado o seu instrumento de ratificação em 9 de Fevereiro de 1989, conforme aviso publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 128, de 5 de Junho de 1989.

A Convenção entrou em vigor para o Djibouti em 5 de Dezembro de 2002.

Direcção-Geral dos Assuntos Multilaterais, 6 de Janeiro de 2006. — O Director de Serviços das Organizações Políticas Internacionais, *Mário Rui dos Santos Miranda Duarte*.

# Aviso n.º 187/2006

Por ordem superior se torna público que, em 27 de Junho de 2003 e em 29 de Novembro de 2005, foram emitidas notas, respectivamente pela Embaixada de Cuba em Lisboa e pelo Ministério dos Negócios Estrangeiros Português, em que se comunica terem sido cumpridas as respectivas formalidades constitucionais internas de aprovação da Convenção entre o Governo da República Portuguesa e o Governo da República de Cuba para Evitar a Dupla Tributação e Prevenir a Eva-

são Fiscal em Matéria de Impostos sobre o Rendimento, assinada em Havana em 30 de Outubro de 2000.

Por parte de Portugal, a Convenção foi aprovada pela Resolução da Assembleia da República n.º 49/2001, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 161, de 13 de Julho de 2001.

Nos termos do artigo 28.º da Convenção, esta entrou em vigor em 28 de Dezembro de 2005.

Direcção-Geral das Relações Bilaterais, 6 de Janeiro de 2006. — A Directora de Serviços da América do Sul e Central, *Helena Margarida Rezende de Almeida Coutinho*.

#### Aviso n.º 188/2006

Por ordem superior se torna público que o Burkina Faso depositou junto do Secretário-Geral das Nações Unidas, em 26 de Agosto de 2005, o seu instrumento de aceitação às emendas aos artigos 24.º e 25.º da Constituição da Organização Mundial de Saúde, adoptadas em Genebra em 1998, no decurso da 51.ª Sessão da Assembleia Mundial de Saúde, concluídas em Genebra em 16 de Maio de 1998.

Portugal é Parte nestas emendas, aprovadas, para ratificação, pela Resolução da Assembleia da República n.º 73/2004, publicada no *Diário da República*, 1.ª série-A, n.º 269, de 16 de Novembro de 2004, e ratificadas pelo Decreto do Presidente da República n.º 73/2004, publicado no *Diário da República*, 1.ª série-A, n.º 269, de 16 de Novembro de 2004, tendo depositado o seu instrumento de ratificação em 7 de Janeiro de 2005, conforme o Aviso n.º 50/2005, publicado no *Diário da República*, 1.ª série-A, n.º 37, de 22 de Fevereiro de 2005.

Direcção-Geral dos Assuntos Multilaterais, 9 de Janeiro de 2006. — O Director de Serviços das Organizações Políticas Internacionais, *Mário Rui dos Santos Miranda Duarte*.

#### Aviso n.º 189/2006

Por ordem superior se torna público que a Commonwealth das Bahamas depositou junto do Secretário-Geral das Nações Unidas, em 16 de Agosto de 2005, o seu instrumento de aceitação às emendas aos artigos 24.º e 25.º da Constituição da Organização Mundial de Saúde, adoptadas em Genebra em 1998, no decurso da 51.ª Sessão da Assembleia Mundial de Saúde, concluídas em Genebra em 16 de Maio de 1998.

Portugal é Parte nestas emendas, aprovadas, para ratificação, pela Resolução da Assembleia da República n.º 73/2004, publicada no *Diário da República*, 1.ª série-A, n.º 269, de 16 de Novembro de 2004, e ratificadas pelo Decreto do Presidente da República n.º 73/2004, publicado no *Diário da República*, 1.ª série-A, n.º 269, de 16 de Novembro de 2004, tendo depositado o seu instrumento de ratificação em 7 de Janeiro de 2005, conforme o Aviso n.º 50/2005, publicado no *Diário da República*, 1.ª série-A, n.º 37, de 22 de Fevereiro de 2005.

Direcção-Geral dos Assuntos Multilaterais, 9 de Janeiro de 2006. — O Director de Serviços das Organizações Políticas Internacionais, *Mário Rui dos Santos Miranda Duarte*.

#### Aviso n.º 190/2006

Por ordem superior se torna público que Timor-Leste depositou junto do Secretário-Geral das Nações Unidas, em 27 de Setembro de 2002, o seu instrumento de aceitação da Constituição da Organização Mundial de Saúde (OMS), concluída em Nova Iorque em 22 de Julho de 1946

Portugal é Parte nesta Constituição, aprovada, para ratificação, pelo Decreto-Lei n.º 36 406, publicado no *Diário do Governo*, 1.ª série, n.º 157, de 10 de Julho de 1947, tendo depositado o seu instrumento de ratificação em 13 de Fevereiro de 1948, conforme aviso publicado no *Diário do Governo*, 1.ª série, n.º 151, de 1 de Julho de 1948.

A Constituição entrou em vigor para Timor-Leste em 27 de Setembro de 2002.

Direcção-Geral dos Assuntos Multilaterais, 9 de Janeiro de 2006. — O Director de Serviços das Organizações Políticas Internacionais, *Mário Rui dos Santos Miranda Duarte*.

#### Aviso n.º 191/2006

Por ordem superior se torna público ter a Jugoslávia, junto do Secretário-Geral das Nações Unidas, em 22 de Janeiro de 2002, sucedido ao Pacto Internacional sobre os Direitos Civis e Políticos, concluído em Nova Iorque em 16 de Dezembro de 1966.

Portugal é Parte neste Pacto, aprovado, para ratificação, pela Lei n.º 29/78, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 133 (suplemento), de 12 de Junho de 1978, tendo depositado o seu instrumento de ratificação em 15 de Junho de 1978, conforme aviso publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 187, de 16 de Agosto de 1978.

O Pacto Internacional entrou em vigor para a Jugoslávia em 27 de Abril de 1992, data da sucessão do Estado.

Direcção-Geral dos Assuntos Multilaterais, 10 de Janeiro de 2006. — O Director de Serviços das Organizações Políticas Internacionais, *Mário Rui dos Santos Miranda Duarte*.

#### **AVISO**

- Abaixo se indicam os preços das assinaturas do Diário da República para o ano 2006 em suporte de papel, CD-ROM e Internet. 2 — Não serão aceites pedidos de anulação de contratos de assinaturas com devolução de valores, salvo se decorrerem de situações
- da responsabilidade dos nossos serviços.
- Cada assinante deverá indicar sempre o número de contrato de assinatura que lhe está atribuído e mencioná-lo nos contactos que tenha com a INCM.
- 4—A efectivação dos pedidos de contratos de assinaturas, bem como dos novos serviços, poderá ser feita através das nossas livrarias.
  5—Toda a correspondência sobre contratos de assinaturas deverá ser dirigida para a Imprensa Nacional-Casa da Moeda, S. A., Departamento Comercial, Sector de Publicações Oficiais, Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5, 1099-002 Lisboa (fax: 213945750; e-mail: assinaturas@incm.pt).

#### Preços para 2006

	(Em euros)
--	------------

PAPEL (IVA 5%)	
1.ª série	161,50
2.ª série	161,50
3.ª série	161,50
1.ª e 2.ª séries	302,50
1.ª e 3.ª séries	302,50
2.ª e 3.ª séries	302,50
1.a, 2.a e 3.a séries	427
Compilação dos Sumários	54,50
Acórdãos STA	105

BUSCAS/MENSAGENS (IVA	21%)1
E-mail 50	16,50
E-mail 250	49
E-mail 500	79,50
E-mail 1000	148
E-mail+50	27,50
E-mail+250	97
E-mail+500	153,50
E-mail+1000	275

ACÓRDÃOS STA (IVA 21%)	)
100 acessos	53
250 acessos	106
Ilimitado individual 4	212

CD-ROM 1.a série (IVA 21%)			
	Assinante papel <sup>2</sup>	Não assinante papel	
Assinatura CD mensal	195,50	243	

INTERNET DIARIO DO DIA (IVA 21%)		
1.ª série	127 127 127	

INTERNET (IVA 21%)			
Preços por série <sup>3</sup>	Assinante papel <sup>2</sup>	Não assinante papel	
100 acessos	101,50 228 423	127 285,50 529	

Para assinaturas colectivas (acessos simultâneos) contacte-nos através dos enderecos do Diário da República electrónico abaixo indicados



# DIÁRIO DA REPÚBLICA

Depósito legal n.º 8814/85 ISSN 0870-9963

# **AVISO**

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao Diário da República desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.

Os prazos para reclamação de faltas do Diário da República são, respectivamente, de 30 dias para o continente e de 60 dias para as Regiões Autónomas e estrangeiro, contados da data da sua publicação.

PREÇO DESTE NÚMERO (IVA INCLUÍDO 5%)

€ 1,92



Diário da República Electrónico: Endereço Internet: http://www.dre.pt Correio electrónico: dre @ incm.pt Linha azul: 808 200 110 Fax: 21 394 57 50



# IMPRENSA NACIONAL-CASA DA MOEDA, S. A.

# LIVRARIAS

- Loja do Cidadão (Aveiro) Rua de Orlando Oliveira, 41 e 47 3800-040 Aveiro Telef. 23 440 58 49 Fax 23 440 58 64
- Avenida de Fernão de Magalhães, 486 3000-173 Coimbra Telef. 23 985 64 00 Fax 23 985 64 16
- Rua da Escola Politécnica, 135 1250-100 Lisboa Telef. 21 394 57 00 Fax 21 394 57 58 Metro Rato
- Rua do Marquês de Sá da Bandeira, 16-A e 16-B 1050-148 Lisboa Telef. 21 330 17 00 Fax 21 330 17 07 Metro S. Sebastião
- Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 1099-002 Lisboa Telef. 21 383 58 00 Fax 21 383 58 34
- Rua de D. Filipa de Vilhena, 12 1000-136 Lisboa Telef. 21 781 07 00 Fax 21 781 07 95 Metro — Saldanha
- Rua das Portas de Santo Antão, 2-2/A 1150-268 Lisboa Telefs. 21 324 04 07/8 Fax 21 324 04 09 Metro — Rossio
- Loja do Cidadão (Lisboa) Rua de Abranches Ferrão, 10 1600-001 Lisboa Telef. 21 723 13 70 Fax 21 723 13 71 Metro — Laranjeiras
- Avenida de Roma, 1 1000-260 Lisboa Telef. 21 840 10 24 Fax 21 840 09 61
- Praça de Guilherme Gomes Fernandes, 84 4050-294 Porto Telef. 22 339 58 20 Fax 22 339 58 23
- Loja do Cidadão (Porto) Avenida de Fernão Magalhães, 1862 4350-158 Porto Telef. 22 557 19 27 Fax 22 557 19 29

Ver condições em http://www.incm.pt/servlets/buscas

Preço exclusivo por assinatura do Diário da República em suporte de papel.
 3.ª série só concursos públicos.